

– REGULAMENTO –

Residência de Estudantes IDJV

Edição 2021/2022 | Revisão 00
16 de junho de 2021

Cofinanciado por:



Nota Justificativa

Pretende-se com o presente Regulamento da *Residência de Estudantes* proporcionar aos estudantes residentes na residência de estudantes do IDJV, condições de estudo, bem-estar, convivência, tolerância e respeito mútuo que favoreçam o sucesso escolar e a sua integração social.

Conscientes dos problemas que se enfrentam atualmente, apresentam-se os objetivos que se propõe atingir, os direitos e deveres dos residentes, bem como um conjunto de normas que se consideram essenciais para o seu bom funcionamento.

Cofinanciado por:



Edição 2021/2022 -
Revisão N.º 00
16.junho.2021

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Âmbito e Objetivos

- 1- O presente *Regulamento da Residência de Estudantes IDJV* estabelece um conjunto de normas destinadas a disciplinar o funcionamento da referida **Residência de Estudantes IDJV**;
- 2- A *Residência de Estudantes* pode ser mista e visa proporcionar aos estudantes residentes condições de estudo e bem-estar, próprias para o seu bom aproveitamento escolar e desenvolvimento integral;
- 3- Todo(a) o(a) residente está obrigado ao cumprimento do presente *Regulamento*.

Cláusula 2.^a

Proteção de Dados Pessoais

- 1- A *Escola* aplicará as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de segurança adequado ao risco associado a cada categoria de dados pessoais, nomeadamente: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais (quando adequado); a confidencialidade, a integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; e a testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
- 2- Os(as) alunos(as) residentes não podem proceder à recolha de imagens ou sons dentro da *Residência de Estudantes*.
- 3- Os(as) alunos(as) residentes não podem proceder à recolha de elementos de identificação dos mesmos.

CAPÍTULO II

Instalações e Funcionamento

Cláusula 3.^a

Organização

- 1- O funcionamento da *Residência de Estudantes* é assegurado pela Direção da Escola ou pelo(a) Responsável da Residência por ela designado.

Cofinanciado por:



Edição 2021/2022 -
Revisão N.º 00
16.junho.2021

- 2- Compete à Direção da Escola ou ao Responsável da Residência designado pela mesma, cumprir e fazer cumprir o *Regulamento da Residência de Estudantes* e as diretrizes, registando/reportando à Direção da Escola todas as faltas de cumprimento mediante o preenchimento de um “*Registo de Ocorrência*”;
- 3- A Escola não se responsabiliza pelos furtos, danos ou destruição de bens ou equipamentos pertencentes aos estudantes residentes, que ocorram nas instalações da *Residência de Estudantes*.

Cláusula 4.^a Termo de Responsabilidade

- 1- No ato de entrada para o alojamento será entregue um exemplar do presente *Regulamento* a cada residente. O mesmo será assinado pelo respetivo encarregado de educação, ou pelo próprio se for maior de 18 anos, como prova em como tomaram conhecimento do respetivo *Regulamento* e aceitaram a sua aplicação.

Cláusula 5.^a Atribuição de Quarto

- 2- A atribuição do quarto a cada aluno(a) é efetuada no início do ano letivo e vigorará até ao final do mesmo, podendo, no entanto, ocorrer mudanças por estrita conveniência do serviço.
- 3- Cabe à direção da escola a decisão de atribuir o quarto a cada aluno(a).

Cláusula 6.^a Instalações e Equipamentos

- 1- Compete à Escola assegurar os materiais e bens necessários ao normal funcionamento da Residência, designadamente fornecimento do mobiliário e eletrodomésticos suficientes para equipar os quartos e espaços comuns da residência, de modo a criar boas condições de habitabilidade e estudo ao(s) aluno(a)s.
- 2- Os residentes são responsáveis pela boa ordem e conservação dos bens que utilizam;
- 3- Os residentes deverão comunicar ao responsável pela gestão da *Residência* qualquer anomalia que detetem no material ou equipamento que utilizem;
- 4- O(a) aluno(a) deverá deixar os bens que lhe foram afetos tal como lhe foram confiados. Caso se verifique má utilização, o(a) aluno(a) tem obrigatoriamente de ressarcir a Escola do valor correspondente aos bens danificados.

Cofinanciado por:



Edição 2021/2022 -
Revisão N.º 00
16.junho.2021

- 5- Não é permitido o uso de equipamentos pessoais de aquecimento de qualquer natureza nem de outros eletrodomésticos de grande capacidade calorífica que comprometam a segurança dos residentes e das instalações;
- 6- É permitido o uso, mediante autorização prévia do responsável pela gestão da residência, de equipamentos elétricos e eletrónicos de baixo consumo.

**Cláusula 7.^a
Baliza de Consumos de Eletricidade, Água, Gás e Telecomunicações**

- 1- O consumo dos aparelhos de consumo de água, de eletricidade e de gás é para uso exclusivo dos residentes que se encontram nas instalações.
- 2- Cabe à Direção da Escola apurar os custos dos consumos e tomar medidas quanto aos excessos.
- 3- É estabelecido um limite de consumo mensal máximo no valor de 25,00€ (vinte e cinco euros) por residente.

**Cláusula 8.^a
Danos**

- 1- O(a)s residentes da *Residência de Estudantes* são, até prova em contrário, os únicos responsáveis pelos danos verificados nas instalações, estragos e desvios de equipamento de uso exclusivo.
- 2- Para além da sanção disciplinar, todas as despesas relativas a danos nos bens e instalações da *Residência* serão imputadas ao estudante residente.
- 3- Quando a responsabilidade individual pelos danos não puder ser determinada, as despesas serão imputadas a todos os estudantes residentes.
- 4- Em caso de danos ou estragos dos bens, se não for possível determinar a responsabilidade individual, consideram-se todos o(a)s aluno(a)s solidariamente responsáveis. O(a)s aluno(a)s que provoquem estragos dolosamente terão obrigatoriamente de regularizar esses estragos, junto da Direção da Escola, no prazo de 15 dias, após avaliação e quantificação dos mesmos.

**Cláusula 9.^a
Acesso e Permanência**

- 1- O período normal de funcionamento da Residência corresponde ao período do ano letivo, de acordo com o definido no Plano de Atividades da Escola. Terminado esse período, não é permitido ao aluno(a) permanecer na Residência, salvo com autorização prévia da Direção, à qual deverá ser apresentado por escrito, até 8 dias antes da data inicial pretendida, o motivo da necessidade da permanência.

- 2- No momento de entrada para a Residência, cada aluno(a) receberá o número de chaves correspondente aos acessos, que tem obrigatoriamente de devolver no final de cada ano letivo e sempre que se ausentar por períodos mais prolongados (Férias de Natal e Páscoa).
- 3- O acesso de não residentes não é permitido.
- 4- É permitida a entrada nos quartos aos trabalhadores destacados para a *Residência*, por necessidades inerentes ao serviço ou razões que o justifiquem.
- 5- Os encarregados de educação e/ou tutores poderão, sempre que acharem necessário, visitar os(as) seus(suas) educandos(as) e/ou tutelados devendo, para o efeito, avisar com antecedência a Direção ou o responsável pela gestão da *Residência*.

Cláusula 10^a Limpeza, Conservação e Arrumação

- 1- A limpeza é da responsabilidade do(a)s aluno(a)s, sendo obrigados a manter a Residência devidamente limpa e arrumada e devendo o(a)s mesmo(a)s zelarem e manterem as condições de habitabilidade.
- 2- Diariamente, antes de saírem do quarto, os residentes deverão fazer a cama, deixar a sua roupa, calçado e demais objetos pessoais devidamente arrumados, sem nada debaixo das camas, tendo ainda o cuidado de desligar todas as luzes e equipamentos elétricos.
- 3- Os períodos de férias (*Natal, Páscoa e Verão*) são reservados para limpeza geral e desinfecções consideradas imprescindíveis. Nestes períodos, bem como noutros que a Direção entenda necessários, os residentes deverão remover dos quartos todos os objetos e pertences pessoais.
- 4- Os residentes têm a obrigação de manter os balneários / WC limpos, preservando as condições de limpeza que encontraram. Os banhos diários deverão ter a durabilidade de 5 minutos por aluno(a).
- 5- Cada aluno(a) é o principal responsável pela conservação dos bens que lhe sejam afetos, mas também assume responsabilidade pelos bens de utilização comum, manutenção e limpeza.

Cláusula 11.^a Horário

1. É obrigatório o cumprimento das regras básicas de convivência com os vizinhos, nomeadamente o cumprimento rigoroso do horário de silêncio.
2. Não é permitido qualquer barulho a partir das 22 horas.
3. O(a) aluno(a) deve promover a tranquilidade na Residência, através do uso razoável dos televisores e dos aparelhos de som, respeitando sempre os níveis de ruído permitidos por lei, tanto nos espaços comuns, como nos quartos.

Cofinanciado por:



**CAPÍTULO I
Direitos e Deveres**

Cláusula 12.ª

Direitos do(a) Aluno(a) Residente

- 1- O(a) aluno(a) tem direito a usufruir de todos os espaços comuns da Residência de forma igual que os restantes colegas, bem como de todos os bens e equipamentos existentes.
- 2- O(a) aluno(a) tem direito a usufruir de um quarto comum, que partilha com colegas.
- 3- O(a) aluno(a) tem direito a utilizar a cozinha e equipamentos aí existentes para confeccionar as refeições e armazenar os seus produtos alimentares, que deverá manter em perfeitas condições.
- 4- O aluno(a) tem direito de apresentar sugestões ou reclamações relativamente ao funcionamento da Residência, através de documento dirigido à Direção.

Cláusula 13.ª

Deveres do(a) Aluno(a) Residente

- 1- Cada aluno(a) é responsável pela conservação e limpeza dos bens que utiliza, bem como pela segurança das instalações.
- 2- Cada aluno(a) tem o dever de participar equitativamente com os outros colegas nas tarefas da Residência.
- 3- No último dia do ano letivo, o(a) aluno(a) deverá tirar todos os seus bens pessoais do quarto e é obrigatória a entrega da(s) chave(s), que deverá ser feita ao responsável do alojamento.
- 4- Em caso de perda da(s) chave(s) o(a) aluno(a) assumirá o custo relativo à produção de um novo exemplar.
- 5- O aluno(a) tem o dever de cuidar dos bens que lhe foram destinados com zelo e terá de responder pelo material que lhe está afeto.
- 6- No período da manhã e antes de sair da Residência o(a) aluno(a) deve deixar sempre a sua cama feita, o seu espaço limpo e arrumado e contribuir para a arrumação geral da casa, particularmente na cozinha, sala e casas de banho.
- 7- Não é permitido alterar os móveis e equipamentos dos locais onde estão colocados, assim como não é permitido ao aluno(a) tomar como seus os bens que estão à disposição de todos os residentes.
- 8- Cada aluno(a) é responsável pela manutenção e limpeza da sua roupa de cama e de casa de banho.

Cofinanciado por:



Edição 2021/2022 -
Revisão N.º 00
16.junho.2021

- 9- A Residência coloca à disposição do(a)s aluno(a)s uma cozinha devidamente equipada com eletrodomésticos, que deverá apresentar-se sempre limpa e arrumada.
- 10- Não é permitido ao aluno(a) possuir qualquer tipo de animal de estimação dentro ou fora da Residência.
- 11- Não é permitido ao aluno(a) fumar, consumir álcool e estupefacientes (drogas) no interior da Residência.
- 12- O(a) aluno(a) não deve praticar atos ilícitos, nem comportamentos que perturbem a vida normal dos seus colegas e vizinhos ou atos impróprios de vida em comunidade.
- 13- O(a) aluno(a) deverá sempre mostrar respeito pelos seus colegas e pelos colaboradores da Escola, assumir atitudes de modo a não prejudicar nem os colegas, nem a dignidade e o bom nome da Escola.
- 14- Não é permitido ao aluno(a) ausentar-se da Residência por um período superior a 1 dia completo, excetuando o fim-de-semana. Sempre que surja a necessidade do aluno(a) se ausentar, deverá apresentar o motivo da ausência, devidamente justificado, por escrito, a entregar à Direção da escola ou ao responsável do alojamento.
- 15- O(a) aluno(a) tem o dever de comunicar ao responsável pelo alojamento cada vez que se verifique algo de anormal relativamente ao funcionamento dos equipamentos, ao estado das infraestruturas e ao ambiente social existente na Residência.
- 16- A distribuição do(a)s aluno(a)s pelos quartos é feita pela Direção da Escola.
- 17- Caso o(a) aluno(a) mostre vontade de alterar a sua colocação, deverá apresentar requerimento escrito à Direção da Escola, justificando claramente o motivo.

**CAPÍTULO III
Incumprimento
Cláusula 14.ª
Infrações**

- 1- Considera-se infração o facto praticado pelo estudante residente na *Residência de Estudantes*, em violação dos deveres decorrentes da qualidade de residente e do preceituado no presente Regulamento.
- 2- Para além dos comportamentos e hábitos pessoais ou dos factos suscetíveis de prejudicar a boa convivência, tranquilidade e o descanso dos outros residentes, constituem também infrações, designadamente:
 - a) Furtar, danificar ou destruir quaisquer bens, pessoais ou da *Residência de Estudantes*;
 - b) Incumprir com a hora de entrada na *Residência de Estudantes* sem justificação atendível;

Cofinanciado por:



Edição 2021/2022 -
Revisão N.º 00
16.junho.2021

- c) Sair sem justificação atendível da *Residência* de Estudantes em violação do horário;
- d) Facultar a entrada a pessoas estranhas;
- e) Facultar a utilização dos seus quartos a outros, incluindo ex-residentes, ou utilizar os quartos dos outros residentes, sem motivos de força maior;
- f) Fazer barulho durante o período do silêncio;
- g) Impedir ou interferir na atuação do pessoal que presta serviço na *Residência* ou que ali se desloque em objeto de serviço;
- h) Praticar qualquer ato de incorreção, incluindo linguagem ultrajante, para com outros residentes ou pessoal;
- i) Praticar quaisquer atos impróprios da vida em comunidade;
- j) Praticar jogos de azar ou outras atividades que prejudiquem o bom ambiente da residência;
- k) Consumir ou possuir qualquer tipo de bebidas alcoólicas em qualquer local da *Residência* ou apresentar-se notoriamente embriagado;
- l) Consumir ou possuir, em qualquer local da *Residência*, qualquer tipo em qualquer quantidade de estupefacientes, alucinogénios ou outras substâncias psicotrópicas ilegais, bem como fumar tabaco;
- m) Consumir propositada e imoderadamente água, eletricidade e gás;
- n) Alojjar ou permitir a entrada de animais na *Residência*;
- o) Deslocar o mobiliário, bens ou equipamentos da *Residência*;
- p) Captação de imagens e sons, violação da Política de Privacidade da *Gestão da Residência*;
- q) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os residentes, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atente contra a integridade física, moral ou patrimonial dos mesmos.

Cláusula 15.^a

Procedimento Disciplinar e Sanções

- 1- O incumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento implica a instauração de procedimento disciplinar da responsabilidade à(s) direção(ões) da(s) escola(s);
- 2- As penas aplicáveis aos estudantes residentes pelas infrações que cometerem são:
 - a) Advertência oral;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Perda do direito ao alojamento e da possibilidade de apresentar candidatura no ano seguinte;
 - d) Em situações avaliadas como Muito Graves pela Direção da Escola pode ser decretada ordem de expulsão imediata do aluno(a).

Cofinanciado por:



Edição 2021/2022 -
Revisão N.º 00
16.junho.2021

- 3- Os procedimentos disciplinares regem-se pelas regras gerais definidas em Regulamento Interno da Escola.
- 4- A pena de advertência oral consiste em mero reparo pela infração praticada, feito oralmente;
 - a) A pena de advertência oral será aplicada a faltas leves;
- 5- A pena de repreensão escrita consiste em mero reparo pela infração praticada, registada na ficha individual;
 - a) A pena de repreensão escrita será aplicada a faltas leves, quando se verifique a primeira reincidência;
- 6- A perda de direito ao alojamento implica que o/a residente saia da Residência, bem como a perda do direito de nova candidatura;
 - a) A pena de perda de direito ao alojamento será aplicada em casos de reincidência das infrações previstas no n.º 2 do artigo 13.º, ou pela prática de quaisquer atos que, pela sua gravidade, ponham em risco o bom funcionamento da Residência;

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Cláusula 16.ª

Sugestões

Caso o residente precise de apresentar alguma sugestão/exposição sobre o dia a dia e/ ou funcionamento deverá fazer chegar um e-mail a secretaria@idjv.pt.

Cláusula 17.ª

Disponibilização

O *Regulamento*, além de ser apresentado no início de cada ano letivo e de estar disponível nos Serviços Administrativos da Escola, no ato da matrícula, ficará também afixado na *Residência*. Caso seja solicitado pelos encarregados de educação, será também fornecido em papel.

Cláusula 18.ª

Entrada Em Vigor

O presente *Regulamento* entra em vigor no dia ___/___/___ sendo ratificado pela Assembleia Pedagógica à data de 16 de junho de 2021.

Cofinanciado por:

